



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 12 DE ABRIL DE 1.996.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO;**

Faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 1º - Esta Resolução institui o sistema de administração de pessoal, a escala de remuneração, o lotacionograma, o quadro de pessoal de carreira, os cargos de confiança, a progressão e a ascensão funcional e outras normas pertinentes, dos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 1º - Os cargos constantes do quadro de pessoal de carreira instituído na forma desta lei, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - O Concurso Público de que trata o parágrafo anterior será regulamentado pela Mesa da Câmara e realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Resolução e será precedida de ampla divulgação pela imprensa, constando ainda:



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

I - que, as provas para provimento de cargos que não dependam de escolaridade e que só exigem conhecimentos necessários para o bom desempenho das funções a eles inerentes, serão orais e práticas, com conteúdos programáticos no estrito limite de suas atuações;

II - que, para acesso ao quadro funcional da Câmara, o candidato aprovado e qualificado no Concurso será submetido a triagem, considerando-se em relação aos mesmos:

- a) vida pregressa;
- b) aptidão física para execução das funções inerentes ao cargo;

III - que, aos atuais servidores da Câmara ou aos servidores de outros órgãos públicos ou privados atualmente a disposição da Câmara serão dispensados quaisquer formalidades para inscrição no concurso, sendo a mesma feita de ofício pelo Setor de Recursos Humanos da Casa e isentando-se o candidato da taxa de inscrição;

IV - que, será facultativa a inscrição dos servidores estáveis, procedendo-se, em caso positivo da mesma forma prevista no inciso anterior.

Art. 2º - Compõe a Estrutura Geral de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal, os seguintes grupos:

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS;
- II - Direção e Assistência Imediata - DAI;
- III - Atividades de Nível Elementar e Médio.

Art. 3º - Para efeitos da presente Lei, considera-se:

- I - **Cargo**: é o lugar instituído na organização do



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

II - **Remuneração**: é a retribuição mensal constituída pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

III - **Cargo em Comissão**: são cargos de qualificação “ad nutum” e compreendidos no grupo funcional de Direção e Assessoramento Superior (DAS);

IV - **Função Gratificada** - são as funções inerentes ao exercício de responsabilidades de Chefia privativas do servidor de carreira, cometidos de caráter transitório de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara;

V - **Servidor Público**: é pessoa legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário ou em comissão;

VI - **Enquadramento**: é o ajustamento do servidor em exercício, obedecendo os critérios estabelecidos neste Plano de Cargos e Salários;

VII - **Faixa Salarial**: é a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria. As faixas de referências salariais do pessoal de carreira e dos cargos em comissão estão representados pelos Anexo 01 e 02 que integram a presente Resolução.

VIII - **Categoria Funcional**: é um conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IX - **Vencimento Básico**: é o menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

X - Vencimento Teto: é o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria.

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Barra do Garças, é composto de três grupos:

I - Quadro de Pessoal de Carreira, composto do grupo de pessoal das categorias funcionais relacionadas no Quadro nº 01, integrante desta lei;

II - o grupo dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança representadas pelo símbolo DAS (Direção e Assessoramento Superior) numerado de 1 a 2 com o total de 05 vagas e relacionadas no Quadro 02, integrante desta lei;

III - o grupo de funções gratificadas DAI (Direção e Assistência Imediata) numeradas de 1 e 2 com o total de 5 vagas, discriminadas no quadro da Correlação de Remuneração e Gratificações, constante do Quadro nº 02 que integra esta lei;

§ 1º - Fica limitado em 18 (dezoito) o número de vagas previstas no quadro I;

§ 2º - As funções gratificadas previstas no inciso III deste artigo, não constituem novos cargos e só será concedida ao pessoal do

funções do quadro  
Assistência Imediata



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

Quadro de Carreira, sendo incompatível com a retribuição prevista no cargo do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como, com qualquer outra gratificação por vantagem do cargo.

### CAPÍTULO III

Art. 5º - Ficam criados os cargos ou funções previstos nos Quadros que integram a presente Resolução.

Art. 6º - Os cargos ou funções criados por esta Resolução são regidos pelo Regime Estatutário.

Parágrafo Único - Adota-se para o servidor público deste Poder, o Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 7º - Os cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - previstos no quadro de chefia são em comissão.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no grupo de Direção e Assistência Imediata - DAI, do grupo de chefia previsto no art. 4º, III, desta Resolução, equipara-se a função de confiança.

Art. 8º - A nomeação ou designação para os cargos ou funções dos grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Imediata - DAI, se fará diretamente pela denominação prevista no



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação especificadas no quadro 02, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º - O preenchimento dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, poderá ser feito, de preferência, com servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

Parágrafo Único - O servidor que for designado para exercer cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ficará afastado do emprego que exerce, sem prejuízo das vantagens do cargo público, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem, quando de desligamento da função de confiança.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. 10 - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, serão calculados de acordo com as escalas de referências constantes dos anexos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - O anexo 01 servirá para calcular os vencimentos do pessoal de carreira e o anexo 02 para servidor em comissão.



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**CAPÍTULO V**

**DO ENQUADRAMENTO**

Art. 11 - A partir da publicação desta Resolução, os servidores da Câmara serão enquadrados no quadro de Pessoal de Carreira e/ou no Grupo de Chefia (quadros 01 e 02) conforme a qualificação funcional.

§ 1º - O enquadramento dos cargos do pessoal de carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista no anexo 1 e, por categoria funcional, tomando como base o valor do salário do servidor e seu parâmetro na escala referencial.

§ 2º - Para corrigir distorções por ventura existentes entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira poderá ser utilizada a referência no horizontal e vertical, arredondando-se para maior a diferença encontrada.

§ 3º - O enquadramento do pessoal em Comissão e Função Gratificada será feito pela nomenclatura do cargo, nos termos do Anexo 02 desta Resolução.

Art. 12 - O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato, solicitar ao Presidente da Câmara, através de petição fundamentada, reconsideração do ato que o enquadrou.



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração e o recurso, não terão efeitos suspensivos e, o que for provido, retroagirá seus efeitos à data do enquadramento.

Art. 13 - Tendo em vista que a partir da vigência do Estatuto do servidor, ficam extintos todos os cargos ou funções anteriormente existentes no regime da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficam assegurados aos ocupantes de cargos de Chefia ora extintos, o direito a manutenção de seus atuais salários, quando do enquadramento.

§ 1º - O servidor contratado, mas que constar dos seus registros funcionais como no exercício de uma função transformada em cargo de confiança no regime ora adotado, será enquadrado no Quadro de Pessoal de Carreira, na categoria funcional que venha guardar correlação com a sua formação profissional ou com o trabalho que efetivamente esteja exercendo.

§ 2º - A coincidência dos cargos de confiança ora criados, com aquela então existentes, no atual regime, não assegura ao servidor nele investido, o direito de permanência, ainda que nos termos do parágrafo anterior.

Art. 14 - A partir da vigência desta Resolução, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através de progressão, ou ascensão funcional.

Município de Barra do Garças  
de 41 quadros  
fixado pela Mesa da Câmara





Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**CAPÍTULO VI**

**DA POLÍTICA SALARIAL**

Art. 15 - Até a definição de uma política salarial abrangente a todos os servidores do Município, as reposições salariais dos servidores da Câmara serão feitas ao mesmo tempo e nos mesmos índices dos reajustes feitos aos salários dos servidores da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 16 - O Presidente da Câmara poderá designar servidores do Quadro de Carreira para substituírem ocupantes dos cargos de chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS e do Grupo Direção e Assistência Imediata - DAI, nos eventuais impedimentos dos exercícios de seus titulares, garantindo ao substituto direito à gratificação de função do ocupante substituto, cumulativamente ao seu vencimento base.

**CAPÍTULO VIII**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 17 - Fica instituído para os servidores da Câmara Municipal, jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e até o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do regulamento a ser fixado pela Mesa da Câmara.



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**CAPÍTULO IX**

Art. 18 - A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Salários, deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, adotado como Regime Jurídico para os servidores da Câmara Municipal.

Art. 19 - O pessoal contratado por prazo determinado na forma permitida por lei, terá a remuneração correspondente a primeira referencia da categoria a que pertence, não fazendo jus a progressão ou ascensão funcional.

Art. 20 - São os seguinte os anexos:

I - Anexo 01 - Faixa de Referência Salarial de Pessoal de Carreira;

II - Anexo 02 - Faixa de Referência Salarial dos Cargos em Comissão;

III - Quadro 01 - Pessoal de Carreira;

IV - Quadro 02 - Pessoal em Comissão;

V - Quadro 03 - Lotacionograma.

Art. 21 - Os servidores da Câmara Municipal integrarão, a partir do seu enquadramento na forma desta Resolução, o sistema Municipal de Aposentadoria e Pensões, passando a contribuir para o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM.



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente e posteriores.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT), em 12 de novembro de 1.996.

*Daniel Reis de Freitas*  
Presidente

*Cláudio Alves de Silva*  
Secretário

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que

esta Resolução foi registrada no livro próprio  
de 11.098.997 e publicada no  
diário da Câmara Municipal  
em 12 / 11 / 1996